

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

**A REFORMA E A APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS EM 2019:** mantém-se a penalização por idade (um corte de 6% na pensão por cada ano que falte ao trabalhador para ter 66 anos e 5 meses de idade em 2019) e só será eliminado em 2019 o fator de sustentabilidade que, em 2018, determina um corte de 14,5% na pensão, apenas para os que tenham 60 anos de idade e 40 anos de contribuições a partir do penúltimo trimestre de 2019

Os media divulgaram que a penalização na reforma e aposentação antecipadas determinada pela aplicação do fator de sustentabilidade iria ser eliminada em 2019, e muitos portugueses pensaram, pela forma como a notícia foi dada, que em 2019 seria possível reformar-se ou aposentar-se com 60 anos de idade e 40 anos de descontos sem penalizações. **Isso não corresponde à verdade como vou esclarecer neste estudo.**

Excetuando o caso das carreiras longas (trabalhadores com pelo menos 60 anos de idade e 46 ou 48 anos de descontos que se podem reformar ou aposentar sem qualquer penalização), no caso de reforma ou de aposentação antecipadas, os trabalhadores sofrem atualmente duas penalizações (cortes) na sua pensão: um por ter idade inferior à idade normal de acesso à reforma ou à aposentação que, em 2018, são 66 anos e 4 meses e, em 2019, deverão ser 66 anos e 5 meses; e, para além deste corte na pensão, ainda sofrem mais uma outra penalização que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2018, representa mais um corte na pensão, para além do anterior, de mais 14,5%.

**O que deverá acontecer em 2019, segundo notícias divulgadas pelos órgãos de comunicação social, é que o 1º corte – o determinado por idade inferior à idade de acesso normal à reforma que este ano é 66 anos e 4 meses – mantém-se a partir de Janeiro de 2019 para os trabalhadores com idade igual a 63 anos e com 40 anos de contribuições; e a partir do penúltimo trimestre de 2019 para os trabalhadores com 60 anos de idade e 40 anos de descontos; o 2º corte – o determinado pela aplicação do fator de sustentabilidade - é que deverá ser eliminado em 2019 a partir de Janeiro de 2019 para os trabalhadores com 63 anos e 40 anos de descontos, e a partir do penúltimo trimestre de 2019 para os trabalhadores com 60 anos de idade e 40 anos de descontos. Nada disto corresponde ao direito à reforma ou à aposentação completa sem penalizações aos 60 anos de idade e 40 anos de descontos como alguns erradamente pensaram, e como se vai mostrar com clareza neste estudo.**

#### **UM EXEMPLO CONCRETO PARA TORNAR MAIS CLARO O QUE DEVERÁ ACONTECER EM 2019 EM RELAÇÃO À REFORMA E APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS**

Suponha-se que em 2018, um trabalhador, seja do setor privado seja da Administração Pública, com 63 de idade e 40 anos de descontos, solicita a reforma ou a aposentação antecipadas. E suponha-se que a sua pensão antes dos cortes era de 1000€. E a pergunta é a seguinte: **Qual é o valor da pensão a que terá direito depois dos cortes?**

Ele como tem 63 anos de idade, faltam-lhe para ter a idade de acesso normal à reforma ou à aposentação 3 anos e 4 meses, porque em 2018 a idade normal de acesso é 66 anos e 4 meses. Portanto, 3 anos e 4 meses correspondem a 40 meses e, por cada mês a menos de idade, o trabalhador sofre um corte na pensão de 0,5% (6% ano), o que corresponde a um corte total de 20%, portanto OS 1000€ ficam logo reduzidos a 800€. Em 2018, para além deste corte, no caso de reforma ou aposentação antecipadas, o trabalhador ainda sofre mais um corte resultante da aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2018, é 14,5%. Aplicando este corte de 14,5% à pensão de 800€ fica reduzida a 684€. Portanto, uma pensão de 1000€ antes dos cortes, depois dos cortes fica reduzida apenas a 684€, e é a pensão líquida, portanto antes de pagar IRS.

Em 2019, o corte de 20% mantém-se pelo facto do trabalhador ter apenas 63 anos mas como a idade legal de reforma ou aposentação deverá passar para 66 anos 5 meses (mais um mês do que em 2018 que era 66 anos e 4 meses), essa subida fará aumentar este corte para de 20% para 20,5%; o que é eliminado não é este corte mas sim o determinado pela aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2018, é 14,5%.

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)

**Mesmo que os 63 anos sejam reduzidos no final de 2019 para 60 anos (os órgãos de comunicação social também divulgaram essa notícia) isso não significa o direito à reforma ou à aposentação completa aos 60 anos de idade com 40 anos de contribuições sem penalização como alguns erradamente afirmam. Um trabalhador que nessa altura (4º Trim.2019) peça a reforma ou aposentação antecipada com 60 anos, como lhe faltam 6 anos e 5 meses para ter a idade normal de acesso à reforma ou aposentação que, em 2019, deverá ser 66 anos e 5 meses, sofre um corte na sua pensão de 38,5%, pois faltam-lhe 77 meses para ter a idade de 66 anos e 5 meses (uma pensão de 1000€ fica reduzida a 615€ mesmo sem fator de sustentabilidade)**

O aumento da idade de reforma e a aplicação do fator de sustentabilidade determinava uma dupla penalização do trabalhador que pedia a reforma ou aposentação antecipadas, porque ambos tinham a mesma justificação que era o aumento da esperança de vida. O governo do PS/Sócrates/Vieira da Silva criou o fator de sustentabilidade em 2008 mas mantendo a idade de reforma aos 65 anos. Depois o governo do PSD/CDS agravou o fator de sustentabilidade e introduziu o aumento todos os anos da idade de reforma e de aposentação que, na maioria dos casos, é ainda mais penalizador para o trabalhador que o fator de sustentabilidade. O governo PS de António Costa/Vieira da Silva, logo que tomou posse, comprometeu-se publicamente a eliminar o fator de sustentabilidade. Este compromisso do governo de António Costa só será cumprido em 2019, segundo os órgãos de informação, portanto com 4 anos de atraso. E mesmo assim devido à pressão dos partidos da esquerda. No entanto, a idade normal de acesso à reforma e à aposentação vai continuar a aumentar todos os anos em cerca de um mês já que o atual governo não se comprometeu a eliminar esta medida introduzida pelo governo PSD/CDS e cada mês a mais significa mais um corte de 0,5% na pensão se o trabalhador se reformar ou aposentar antes da idade normal de acesso à reforma ou à aposentação que aumenta todos os anos. **É preciso falar com verdade total aos portugueses, e não enganá-los.**

#### O QUE SE MANTÉM NA REFORMA OU APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS

**As únicas e últimas alterações nos regimes da Segurança Social e CGA tiveram lugar em Outubro de 2017.** Neste mês foi publicado o Decreto-Lei 126-B/2017, que eliminou todas penalizações – fator de sustentabilidade e por ter menos idade que a idade legal de reforma ou de aposentação (66 anos e 4 meses) – mas apenas para os trabalhadores abrangidos pela Segurança Social e pela CGA que tenham pelo menos 60 anos de idade e 48 anos de descontos, ou então pelo menos 60 anos de idade e 46 anos de descontos e que tenham começado a descontar com 14 anos, depois alterado para 16 anos, ou menos anos de idade, ou seja, quando eram menores. Nesta contagem de tempo de descontos soma-se os anos de contribuições para a Segurança Social e para a CGA.

Com exceção apenas destes casos, e do referido no ponto anterior que só eventualmente entrará em vigor em 2019, em relação ao resto a reforma antecipada na Segurança Social e aposentação antecipada na CGA mantém as mesmas penalizações: aplica-se o fator de sustentabilidade (corte de 14,5% em 2018 que, em 2019, deverá ser eliminado) e sofre também a penalização se o trabalhador tiver menos de 66 anos e 4 meses de idade e, em 2019, 66 anos e 5 meses (por cada mês que falte ao trabalhador sofre um corte de 0,5% na sua pensão também em 2019).

**Em relação aos regimes de reforma ou aposentação antecipadas tudo o resto se mantém inalterável.** Na Segurança Social, um trabalhador só pode pedir a reforma antecipada se tiver pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de descontos, mas por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 4 meses (em 2019, 66 anos e 5 meses) sofre um corte de 0,5% na pensão. Por cada ano que tiver a mais de 40 anos de contribuições reduz 0,5% no corte da pensão. Na CGA, o trabalhador pode-se aposentar aos 55 anos desde que tenha 30 anos de descontos, mas por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 4 meses (em 2019, 66 anos e 5 meses) sofre um corte de 0,5% na sua pensão. Para além deste corte por idade a menos, tanto na Segurança Social como na CGA é aplicado

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

o fator de sustentabilidade no caso de reforma ou aposentação antecipadas, que representa, em 2018, mais um corte de 14,5% na pensão e que, só para aqueles que tem pelo menos 63 anos de idade e 40 anos de contribuições será eliminado em 2019. Este último corte para trabalhadores com 60 anos e 40 anos de contribuições só deve ser eliminado no fim de 2019, segundo os media.

**O REGIME DA REFORMA ANTECIPADA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO MANTÉM-SE INALTERÁVEL EM 2019: será o mesmo de 2018 com o fator de sustentabilidade pois parece que esta matéria não consta dos acordos**

**Também em relação à reforma na Segurança Social após desemprego de longa duração, o regime mantém-se inalterável mesmo em 2019**, continuando a ser regulada pelos artigos 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006 (*conhecida também por “Lei do subsídio de desemprego”*). E segundo este Decreto-Lei há a considerar duas situações. E elas são as seguintes. Para poder pedir a reforma antecipada, segundo aqueles artigos, é necessário: (1) Ou que o desempregado tenha na data em que foi despedido pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social; (2) Ou então que tenha na data do despedimento pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos. E só satisfazendo uma destas condições é que um desempregado poderá obter a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. Se um trabalhador na data do despedimento, e não na data em que termina o subsídio de desemprego, não tiver pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social, ou 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social não pode, segundo a lei, pedir a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. E tem de ser desempregado de longa duração, para isso tem de ter direito ao subsídio de desemprego durante pelo menos um ano, e só pode pedir a reforma após ter terminado o subsídio de desemprego.

**E vai continuar a ser aplicado o fator de sustentabilidade mesmo em 2019 no caso da reforma após desemprego de longa duração, pois parece que essa matéria não consta do acordo com o governo, o que é uma grande injustiça, pois as pensões da esmagadora desses trabalhadores, com carreiras incompletas, que são obrigados a reformar-se pelo facto de não conseguirem encontrar trabalho (o sistema atual considera-os velhos para trabalho, mas são novos para se reformarem) são pensões de miséria, que ainda ficam mais reduzidas após a aplicação do fator de sustentabilidade**

**Eugénio Rosa**  
**[edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**  
**13-10-2018**